

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira, 22 de maio de 2020 - ANO II - Edição Ordinária 20

ATOS ADMINISTRATIVOS

Resolução

RESOLUÇÃO DE MESA 0015, de 15 de maio de 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 029/2020, atualizado pelo Decreto 036/2020, Decreto 048/2020 e 050/2020 do Poder Executivo Municipal de Viamão, que declara Estado de Calamidade em razão do COVID-19 e traz medidas a respeito do seu combate, bem como os Decretos Estaduais 55.115/2020, 55.118/2020, 55.128/2020 e seguintes sobre a matéria;

CONSIDERANDO as últimas Resoluções de Mesa da Câmara Municipal de Viamão quanto à necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão até o dia 31 de maio, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa.

Art. 2º. Fica suspenso o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Viamão, inclusive das Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares, e das rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa.

§ 1º. O acesso interno às dependências da Câmara Municipal de Viamão fica restrito aos vereadores, servidores, estagiários e contratados, salvo casos excepcionais, mediante autorização da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 2º. Os gabinetes parlamentares poderão trabalhar em regime de escala sem atendimento externo ao público, ou homeoffice, a critério de cada Vereador.

§ 3º. Os demais setores administrativos da Casa estão autorizados a realizar o regime de escala e sua organização será definida pela Presidência e/ou Direção-Geral, por encaminhamento da chefia dos setores, e pelo Procurador-Geral quando se tratar dos servidores/estagiários vinculados a Procuradoria, podendo haver jornada de trabalho em casa (homeoffice) nos casos que possível.

§ 4º. Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas respiratórias e diabetes poderão cumprir sua jornada de trabalho em casa (homeoffice) nos casos que possível, mediante autorização da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 5º. A comprovação das condições médicas do parágrafo 4º deverá se dar através de atestado médico, podendo ser enviado eletronicamente (whatsapp, e-mail, ou outros meio hábeis) para aqueles que já o possuam, bem como por meio físico quando do retorno integral às atividades desse Poder Legislativo.

§ 6º. A critério da Presidência e/ou Direção-Geral, e pelo Procurador Geral quando se tratar da Procuradoria, fica autorizada a dispensa da escala dos servidores que tiverem saldo positivo no banco de horas, férias vencidas e não gozadas e/ou direito a licença-prêmio.

§ 7º. Será pago o auxílio-transporte dos servidores e estagiários, conforme comparecimento efetivo, aferido pelo ponto biométrico, na sede da Câmara Municipal.

§ 8º. Os servidores/contratados ligados ao serviço de vigilância permanecerão em suas atividades normais, conforme determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 9º. Os serviços contratados de limpeza, recepção e manutenção deverão ser adequados ao necessário por determinação da Presidência e/ou Direção Geral.

Art. 3º. Voltam a ocorrer no dia e hora regimental as sessões plenárias da Câmara Municipal, ficando vedado o ingresso ao plenário, salvo para os vereadores, servidores do quadro administrativo necessários ao andamento da sessão e a um assessor para cada vereador, ficando no todo limitado o acesso ao plenário a 50 (cinquenta) pessoas de uma só vez.

§ 1º. A sessão plenária será transmitida ao vivo pelas mídias digitais da Câmara Municipal de Viamão, sendo seu conteúdo acessível a qualquer pessoa por meio da internet.

§ 2º. Ficam suspensas a realização das atividades nas dependências da Câmara Municipal de Viamão de qualquer evento coletivo não relacionado às atividades previstas no caput deste artigo, exceto para:

I audiências públicas;

II reuniões de Comissões Permanentes;

III - reuniões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

Art. 4º. Deverá ser observado o controle por ponto biométrico dos servidores e estagiários de maneira regular.

Parágrafo único. A escala estipulada deverá ser informada à Direção Administrativa para fins de controle.

Art. 5º. Os Vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores, que apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), serão imediatamente afastados administrativamente informando a chefia imediata, de forma preventiva, por até 14 (quatorze) dias, os quais poderão ser prorrogados, com base em orientação médica.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nas dependências da Câmara Municipal de Viamão como medida sanitária complementar, nos mesmos termos do Decreto Municipal nº 043/2020 de 29 de abril de 2020 e seguintes.

Art. 7º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I adotem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Resolução Legislativa;

II conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 8º desta Resolução Legislativa.

Art. 8º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto nesta Resolução Legislativa, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldades de deglutir, dor de garganta e coriza.

Art. 9º. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 10. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 11. Esta Resolução Legislativa entra em vigor em 15 de maio de 2020.

Portarias

Portaria 0175/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Uinni Natielle Rodrigues Rasquinha Rosa, no Cargo em Comissão (CC) de ASSESSOR DA MESA DIRETORA CC-7, com primeiro dia de trabalho em 15 de maio de 2020.

Portaria 0176/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA a Sra. ALINE POHREN BUENO, do cargo de ASSESSORA DE GABINETE I, com último dia de trabalho em 30 de maio de 2020.

Portaria 0177/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA o Sr. MARCELO BARCELLOS DA COSTA, do cargo de Assessor de Gabinete II, com último dia de trabalho em 19 de maio de 2020.

Portaria 0178/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o servidor VINICIUS SANTOS DOS SANTOS, no Cargo em Comissão (CC) de ASSESSOR DE GABINETE II, com primeiro dia de trabalho em 20 de maio de 2020.

Dilamar de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Viamão